

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE- N° 3/70

Dispõe sobre situação de alunos reprovados na 2° série do Curso Normal, em 1969.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições, estabelecidas na Lei n° 9.865, de 9 de outubro de 1967, à vista do disposto no Artigo 101, da Lei de Diretrizes e Bases, e de acordo com o Parecer n° 46/70, originário das Camarás Reunidas do Ensino Primário e Médio, e

Considerando que, por força do inciso I, do Artigo 43, da Lei n° 10.038, de 5 de fevereiro de 1968, o curso normal, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, passou a ter a duração de quatro séries anuais;

Considerando que a Deliberação CEE- n° 36/68 estabeleceu que os alunos matriculados, à data da publicação da Lei, concluiriam seus estudos pelo sistema anterior, com duração de três séries anuais;

Considerando, finalmente, que a ocorrência de reprovações no 2° ano do curso normal, em 1969, de alunos matriculados nos termos do Artigo 23, da Deliberação CEE- n° 36/68, criou, por serem em número reduzido, para os estabelecimentos dificuldades na manutenção de classes e na continuidade do curso.

DELIBERA:

Artigo 1°- Os alunos reprovados na 2ª série do curso normal, em 1969, poderão ser matriculados, em caráter de exceção, na 3ª série do mesmo curso, em 1970, com dependência das disciplinas em que foram reprovados.

Parágrafo único - A matrícula prevista neste artigo é privativa dos alunos do curso normal, não se aplicando, em nenhuma hipótese, a qualquer outro caso que possa parecer análogo.

Artigo 2° - A Secretaria da Educação baixará instruções para a execução deste ato.

Artigo 3° - Esta Deliberação entrará em vigor na data da Resolução que a homologar.

\* \* \*

Aprovada, por unanimidade, na 297ª sessão plenária, do Conselho Estadual de Educação, realizada em 9 de março de 1970.